



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 474/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências correlatas.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de novembro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
~~Secretário Municipal de Administração~~

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de novembro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
~~Secretário Municipal de Administração~~



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 474/2011
De 30 de novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Senhor Alfredo Lima, imóvel de sua propriedade, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior localiza-se na zona rural do Povoado Mocambo, Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com área total de 1.377,00 m², limitando-se ao norte, com o Senhor Alfredo Lima; ao sul, com a Rodovia SE 428; ao leste, com o Senhor Alfredo Lima; e ao oeste, com o Cemitério do Povoado Mocambo, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frei Paulo, sob o nº 9.973, fls. 171, do Livro 3-M, em 08 de agosto de 1965.

Artigo 3º. O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á a ampliação do Cemitério do Povoado Mocambo, deste Município de Frei Paulo.

Artigo 4º. Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 30 de novembro de 2011.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal